



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Gabinete do Deputado Capitão Assumção

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 05 de abril de 2024.**  
**(DO DEPUTADO CAPITÃO ASSUMÇÃO)**

*Institui o “Dia dos Pais Atípicos” no Estado do Espírito Santo, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia dos Pais Atípicos” no Estado do Espírito Santo, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

**Art. 2º** O Dia dos Pais Atípicos tem como propósito celebrar os pais que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

**Art. 3º** Anualmente, na semana do dia 21 de setembro, serão promovidas atividades que visem a valorização, apoio e inclusão dos pais atípicos, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o bem-estar de sua família.

**Art. 4º** O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei para a sua plena aplicação, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2024.

**CAPITÃO ASSUMÇÃO**  
Deputado Estadual – Espírito Santo



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400310032003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001 do Presidente da Câmara Municipal de Vitória ES  
CEP: 29050-950 - Vitória ES





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Gabinete do Deputado Capitão Assumção

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o “Dia dos Pais Atípicos” no Estado do Espírito Santo, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro, mesma data em que se comemora o Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência.

A medida se faz necessária para homenagear e honrar os pais atípicos, reconhecendo o seu papel, sua luta e seus desafios, bem como para conscientização do Poder Público e seus agentes, no que concerne a adoção de políticas públicas eficazes, capazes de auxiliar na criação dos filhos e no cumprimento constitucional e legal do seu dever de zelar pela qualidade da saúde pública, em especial àquelas destinadas a pessoas com deficiência.

Nesse sentido, é sabido que há uma enorme defasagem no cuidado com as pessoas com deficiência, transtornos ou condições de saúde atípicas, o que dificulta a sua inclusão, o seu pleno cuidado e a efetivação de seus direitos. Por consequência, há uma evidente sobrecarga para os pais, que, por amor a seus filhos, precisam se reinventar, comprometendo seus empregos, sua saúde, seu tempo, seu lazer e tantas outras áreas de suas vidas, para suprir as demandas de seus filhos.

Assim, instituir o Dia dos Pais Atípicos é mais um passo, apesar de pequeno, mas importante, para debater, fomentar, e tomar ações práticas para o auxílio, apoio, e criação de políticas efetivas de inclusão das pessoas com deficiência, e, por consequência, de suporte para os pais.

Portanto, considerando a relevância da presente matéria, peço o apoio dos nobres deputados para a sua aprovação.

**CAPITÃO ASSUMÇÃO**  
Deputado Estadual – Espírito Santo



Av. Américo Buarque, nº 205, 4ª andar, gabinete 406, Enseada do Suá  
CEP: 29050-950 Vitória ES

